

SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO - 2018

O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento – PPGSeD divulga o edital de inscrição e seleção para concessão de bolsas de estudos (nível de Mestrado) para os alunos regularmente matriculados no primeiro semestre de 2018.

1 Inscrições

1.1 As inscrições devem ser realizadas na Secretaria do PPGSeD, no período de 26 a 27 de Março de 2018, nos horários das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo aluno e pelo orientador (Anexo I);
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Tabela de Pontuação do Currículo Lattes do aluno devidamente preenchida, considerando as atividades acadêmico-científicas realizadas de 2015 a 2017 (Anexo II);
- d) Currículo Lattes do aluno com documentação (comprovantes das atividades acadêmico-científicas) organizada necessariamente conforme a ordem do Anexo II.

2 Critérios para seleção e classificação

- 2.1 A seleção e classificação dos alunos inscritos serão realizadas pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGSeD, com base na Tabela de Pontuação do Currículo Lattes;
- 2.2 Serão pontuadas apenas as atividades acadêmico-científicas devidamente documentadas no ato da inscrição, não sendo permitida juntada posterior de documentos;
- 2.3 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos no item 1.1 deste edital;
- 2.4 Em caso de empate entre os alunos inscritos, será considerada a produção do orientador (artigos em periódicos, livros e capítulos de livro publicados entre 2015 e 2017);
- 2.5 A classificação final será observada para a distribuição das bolsas disponíveis, atentando-se para a seguinte ordem: CAPES, CNPq, Fundação Araucária e bolsa institucional;
- 2.6 A classificação final será válida para a distribuição de bolsas de estudos concedidas ao PPGSeD ao longo do ano letivo de 2018, sendo as mesmas repassadas aos próximos classificados.

3 Requisitos e obrigações

3.1 Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) Divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;
- b) Classificar e divulgar o resultado do processo de seleção de bolsas do PPGSeD;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento do PPGSeD, nas normativas das agências de fomento e demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa no que tange à concessão, permanência e renovação de bolsas.

3.2 Cabe ao aluno bolsista:

- a) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSeD;
- b) Fixar residência na localidade onde se realiza o curso;
- c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Unespar;
- d) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- e) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- f) Realizar estágio de docência conforme Regulamento do PPGSeD e demais normativas das agências de fomento;

- g) Cumprir os prazos para qualificação e integralização do Curso, além das atividades de pesquisa estabelecidas em conjunto com o Orientador, entregando relatório parcial e final das atividades conforme solicitação do PPGSeD;
- h) Atender a demais exigências específicas do Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unespar, do PPGSeD e das agências de fomento;
- i) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do PPGSeD, em conformidade à Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010;
- j) Quando possuir vínculo empregatício, estar de acordo com a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010.

3.3 Cabe ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho do aluno bolsista e zelar pelo cumprimento das normas, prazos e critérios relativos à concessão de bolsa.

4 Disposições finais

- 4.1 O PPGSeD, a qualquer tempo, poderá cancelar a bolsa do aluno que não atender às normas, prazos e critérios vigentes;
- 4.2 A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos;
- 4.3 A bolsa será atribuída ao aluno com a co-responsabilidade do Orientador;
- 4.4 O orientador cujo aluno bolsista não cumprir os prazos máximos de integralização previstos pelo PPGSeD não poderá orientar novos alunos bolsistas pelo período de 1 ano;
- 4.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGSeD.

Campo Mourão, 21 de Março de 2018.

Marcos Clair Bovo
Coordenador do PPGSeD
Portaria 065/2018

